

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 204/89/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos. — Revogações.

Portaria n.º 205/89/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas. — Revogações.

Portaria n.º 206/89/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça. — Revoga as Portarias n.º 121/88/M e 175/89/M, de 12 de Julho e 9 de Outubro, respectivamente.

Portaria n.º 207/89/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais. — Revoga o artigo 1.º, alíneas d) a f), da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro.

Portaria n.º 208/89/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública. — Revogações.

GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 204/89/M
de 11 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, Dr. Francisco Luís Murteira Nabo, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Economia;
- c) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;
- d) Direcção dos Serviços de Finanças;
- e) Juízo de Execuções Fiscais;
- f) Fundo de Pensões;
- g) Direcção dos Serviços de Turismo;
- h) Fundo de Turismo;
- i) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- j) Comissão Consultiva de Estatística;
- l) Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;
- m) Conselho Consultivo de Jogos;
- n) Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- o) Conselho Permanente de Concertação Social.

Art. 2.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no âmbito das atribuições executivas relacionadas com questões de natureza económica, financeira e patrimonial que se suscitam relativamente às seguintes entidades:

- a) Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

b) Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.;

c) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

d) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.;

e) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências executivas conferidas ao Governador:

a) Pelos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 59/83/M, de 30 de Dezembro, 25/87/M, de 4 de Maio, e 6/89/M, de 20 de Fevereiro, bem como nos respectivos diplomas regulamentares;

b) Pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

3. São igualmente delegadas no Secretário-Adjunto as competências relativas à instalação, em Macau, do Instituto Internacional de Tecnologia de Software da Universidade das Nações Unidas.

Art. 3.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 5.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Os actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 6.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 7.º São revogadas a Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, a Portaria n.º 30/88/M, de 8 de Fevereiro, a Portaria n.º 63/88/M, de 14 de Março, as Portarias n.ºs 71/89/M e 72/89/M, de 2 de Maio, e as Portarias n.ºs 135/89/M e n.º 136/89/M, de 14 de Agosto.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 205/89/M
de 11 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, Engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

c) Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sem prejuízo da competência atribuída ao Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

d) Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

e) Serviços de Marinha;

f) Oficinas Navais;

g) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

h) Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

i) Gabinete da Central de Incineração;

j) Gabinete do Porto e da Ponte;

l) Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau;

m) Comissão de Terras;

n) Comissão de Inspecção das Instalações dos Produtos Combustíveis;

o) Comissão do Domínio Público Hídrico;

p) Conselho Superior de Viação.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às áreas da marinha mercante, dos transportes marítimos e aéreos, e do registo internacional de navios, bem como as atribuições executivas relacionadas com questões de natureza sectorial que se suscitem relativamente às seguintes entidades:

a) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

b) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

c) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades:

a) Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

b) Caixa Económica Postal;

c) MACAUPORT — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

d) CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Art. 2.º — 1. No que respeita ao orçamento geral do Território por parte das entidades e dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintenda as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas a Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro; a Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro; a Portaria n.º 31/88/M, de 8 de Fevereiro; a Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março; a Portaria n.º 171/88/M, de 7 de Outubro; a Portaria n.º 66/89/M, de 24 de Abril; e a Portaria n.º 81/89/M, de 22 de Maio, e bem como o n.º 2 do Despacho n.º 106/GM/87, de 16 de Novembro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 206/89/M
de 11 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, Dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Gabinete dos Assuntos de Justiça;

c) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

d) Polícia Judiciária;

e) Obra Social da Polícia Judiciária;

f) Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social;

g) Centro de Recuperação Social;

h) Instituto Educacional de Menores;

i) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

j) Gabinete para a Tradução Jurídica;

l) Gabinete para a Modernização Legislativa.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos Serviços que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas as Portarias n.ºs 121/88/M e 175/89/M, respectivamente, de 12 de Julho e 9 de Outubro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 207/89/M
de 11 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, Dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, as competências próprias do Governador relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Instituto de Acção Social;
- d) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- e) Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- f) Grupo Coordenador da Habitação Social;
- g) Conselho de Consumidores;
- h) Fundo de Segurança Social.

2. É delegada no Secretário-Adjunto a superintendência na política habitacional nas vertentes de habitação social e habitação apoiada.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas as alíneas d) a f) do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Portaria n.º 208/89/M
de 11 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Educação;
- c) Instituto dos Desportos de Macau;
- d) Serviço de Administração e Função Pública;
- e) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- f) Secretaria do Conselho Consultivo;
- g) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;
- h) Câmara Municipal das Ilhas;
- i) Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP);
- j) Imprensa Oficial de Macau.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências relativas:

- a) Aos assuntos da juventude;
- b) À criação e desenvolvimento do Instituto de Tecnologia de Macau.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas:

As alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 1.º e os artigos 2.º a 6.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro;

A Portaria n.º 28/88/M, de 8 de Fevereiro;

A Portaria n.º 83/88/M, de 9 de Maio;

O n.º 4 do Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Leis (1979).....\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00		Leis (1980).....\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00		Portarias (1978).....esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00		Portarias (1979).....\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00		(Em volume único)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00		1982.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		1983.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária\$ 10,00		1984.....esgotado	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		1985 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00		I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Legislação Autárquica\$ 30,00		II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado		1986	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ...\$ 2,00
		(Em volume único, encadernado)\$ 180,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis)\$ 30,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
		III volume (Portarias).....\$ 30,00	
		(Em volume único)	
		1987.....esgotado	
		1988 (3 volumes)	
		I volume (Leis)\$ 100,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
		III volume (Portarias).....\$ 60,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80

本張價銀四元八毫正